



Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 27/85

Autoriza realização de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar despesas com Transporte de alunos e professores, com destino ao Patrimônio do Palmito, advindos da Paulista Aricanga etc., bem como o retorno.

Parágrafo Único - As despesas com os transportes estabelecida no art. 1º, só ocorrerão nos dias letivos, até o ano de 1988.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (11) onze dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).



Waltes Batista Oliveira
Prefeito Municipal

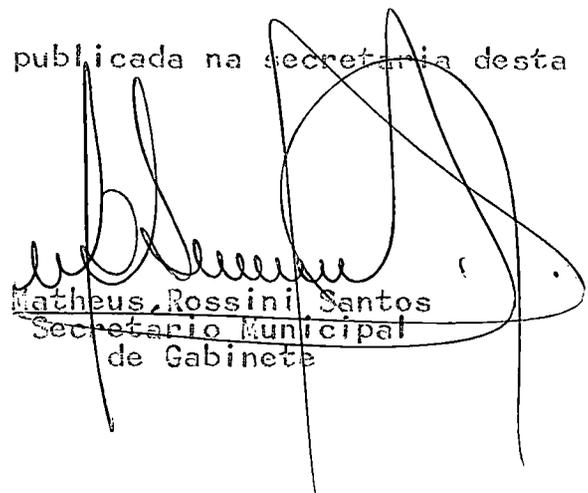


Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 27/85

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Matheus Rossini Santos
Secretario Municipal
de Gabinete